

LEI Nº 591 / 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de pessoal em caráter extraordinário para suprimimento de vagas existentes no serviço público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuição legal conferida pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com a Lei 8.745/93, faz saber que a **Câmara Municipal de Lençóis** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter extraordinário, pelo máximo de 12 (doze) meses, para preenchimento das vagas existentes à educação, obras e limpeza pública.

Art. 2º - O recrutamento será efetivado mediante Processo Seletivo Simplificado, junto à Secretaria de Administração do Município.

Art. 3º - Fica vedada a prorrogação dos contratos autorizados mediante esta lei, bem como a reconstrução e o desvio da função contratada.

Art. 4º - As despesas oriundas do cumprimento da presente lei correrão por conta da Lei Orçamentária anual do município de Lençóis Nº 507/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, 06 de Março de 2003.



Jonísio Botelho Júnior
Prefeito em exercício



Antônio Carlos Barbosa
Secretário de Administração